



PREFEITURA DE
SÃO PAULO
CONCORRÊNCIA EC/006/2023/SGM-SMT
PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP) NA MODALIDADE DE CONCESSÃO
ADMINISTRATIVA PARA ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO,
EXPLORAÇÃO COMERCIAL E REQUALIFICAÇÃO DOS TERMINAIS DE ÔNIBUS
VINCULADOS AO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE
PASSAGEIROS DA CIDADE DE SÃO PAULO

Respostas às solicitações de Esclarecimentos

Data do Pedido	Nº da Questão	Item - Cláusula	Sugestão / Opinião / Crítica / Esclarecimento	Resposta
06/05/2024	1	-	<p>Com relação aos investimentos para execução das obras de requalificação dos terminais e construção de empreendimentos associados, considerando não ser possível, a partir dos dados disponibilizados por meio do Edital, realizar um levantamento dos materiais necessários para execução dos pertinentes serviços – nem, por consequência, precificar adequadamente a proposta –, solicitamos que sejam disponibilizados os projetos preliminares e a planilha de quantidades que embasaram a elaboração do Anexo IV ao Edital (Plano de Negócios de Referência).</p> <p>Especificamente, não é possível estabelecer as quantidades aplicáveis aos seguintes itens:</p> <ul style="list-style-type: none">(i) acessibilidade;(ii) gestão, coleta e tratamento de águas pluviais e reaproveitamento;(iii) dimensionamento elétrico e hidráulico;(iv) aquecedores e ar-condicionado;(v) gestão de resíduos orgânicos;(vi) economizadores de água;(vii) manejo arbóreo;(viii) sinalização horizontal e vertical;(ix) instalação de pisos podotátil;(x) equipamentos de telecomunicação para surdos;(xi) assentos para deficientes;(xii) implantação de elevadores e escadas rolantes;(xiii) requalificação de plataformas;(xiv) pavimento rígido dos viários dos terminais;(xv) pistas de embarque e desembarque;(xvi) rampas, corredores, escadas fixas e rolantes, elevadores;(xvii) coberturas;(xviii) controle de acessos de usuários;(xix) calçadas externas, baias de parada de veículos;(xx) requalificação/implantação de áreas administrativas, apoio a operação, manutenção, vigilância, salas de reunião, salas de limpeza, refeitórios, sanitários/ vestiários de funcionários, salas de estoques, depósitos de lixo;(xxi) implantação do Centro Operacional do Terminal - COT;(xxii) postos de controle;(xxiii) bicicletários e guichês de informação;(xxiv) bilheterias blindadas;(xxv) sanitários de usuários;(xxvi) mobiliários e equipamentos auxiliares;(xxvii) geração de energia;(xxviii) painel de informação;(xxix) controle de ruídos;(xxx) iluminação;(xxxi) combate a incêndio;(xxxii) CFTV;(xxxiii) comunicação por áudio;(xxxiv) rede de dados; e(xxxv) repetidores de sinal GPS.	<p>A precificação dos investimentos relacionados às Obras de Requalificação foi obtida por meio de estudos entregues no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 05/2017, conforme consta na nota técnica de ressarcimento do edital e demais documentos presentes no endereço eletrônico https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/governo/projetos/desestatiacao/terminais_de_onibus_urbano/manifestacao_de_interesse_de_terminais_d_e_onibus_urbano/index.php?p=291247. Os valores apresentados pelo Anexo IV do Edital - Plano de Negócios de Referência são meramente referenciais e não vinculantes, nos termos do subitem 1.2 do mesmo documento. A realização do levantamento dos materiais necessários e precificação dos investimentos é de responsabilidade exclusiva da licitante, de forma que o risco de materialização de custos excedentes ou subestimados relacionados ao objeto da concessão estão alocados exclusivamente à concessionária, nos termos do Anexo VII do Contrato - Matriz de Riscos.</p>
06/05/2024	2	-	<p>Considerando que:</p> <ul style="list-style-type: none">(i) projetos associados – ou Empreendimentos Associados, conforme definidos no Edital não são, por sua própria natureza jurídica, fontes de exploração de receitas obrigatórias no âmbito de concessões de serviços públicos;(ii) de acordo com o Anexo IV ao Edital (Plano de Negócios de Referência), os investimentos serem obrigatoriamente realizados pela Concessionária englobam as Obras de Requalificação dos Terminais e a construção dos Empreendimentos Associados, a despeito da natureza jurídica desses;(iii) consequentemente, o Edital não determina de maneira clara quais seriam investimentos a serem efetivamente realizados pela Concessionária – isto é, obrigatórios –, considerando que o desenvolvimento de Empreendimentos Associados não poderia ser imposto à Concessionária; e(iv) não existem especificações sobre os Empreendimentos Associados considerados pela Administração Pública para definir o valor de investimento e as receitas decorrentes de sua construção e operacionalização. <p>Questiona-se:</p> <p>A construção dos Empreendimentos Associados foi, de fato, considerada um investimento a ser obrigatoriamente realizado pela Concessionária, devendo ser incluído no Plano de Negócios de Referência? Qual seria o objeto dos Empreendimentos Associados, especificamente?</p>	<p>Os Empreendimentos Associados, conforme definidos pelo Contrato e conforme regimento previsto em sua Cláusula 16ª, são novas edificações que poderão ser construídas sobre os Terminais como mecanismo para ampliação a percepção de receitas acessórias.</p> <p>A construção dos Empreendimentos Associados é, desde que autorizado pelo Contrato ou pela legislação aplicável, uma faculdade da Concessionária, não um investimento obrigatório. Nesse sentido, o Plano de Negócios de Referência apresenta um modelo econômico meramente referencial, para fins de auxiliar a licitante na precificação de seu lance, considerando todas as potencialidades e possibilidades de aferição de receitas oportunizadas no Contrato. Os encargos e investimentos obrigatórios encontram-se descritos no Anexo III do Contrato - Caderno de Encargos da Concessionária. Cabe ressaltar que o risco de demanda associado à exploração de Empreendimentos Associados encontra-se alocado contratualmente à Concessionária, nos termos do Anexo VII do Contrato - Matriz de Riscos.</p> <p>Nesse sentido, reitera-se que os Empreendimentos Associados foram dimensionados com base nas contribuições recebidas no âmbito do Procedimento de Manifestação de Interesse realizada previamente, conforme estudos disponibilizados em: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/governo/projetos/desestatiacao/terminais_de_onibus_urbano/manifestacao_de_interesse_de_terminais_d_e_onibus_urbano/index.php?p=291247</p>

10/05/2024	1	Anexo III do Contrato – (“Caderno de Encargos da Concessionária”), p. 12 - Quadro 1- Especificações de Berços	<p>Tendo em vista que:</p> <p>1) A metragem do berço no Terminal Aricanduva, tal qual indicada no Caderno de Encargos da Concessionária, corresponde a 628m, dimensão mais do que duas vezes maior em relação ao berço atual; e</p> <p>2) Não há disponibilidade suficiente de espaço para implantação do berço com a metragem exigida. Pergunto-se:</p> <p>A metragem está correta? Se sim, pede-se a justificativa para o dimensionamento exigido;</p> <p>A Concessionária poderá propor metragem menor que, ainda assim, atenda adequadamente à finalidade pretendida?</p>	<p>A metragem total do berço está correta, na medida que se considera a extensão linear nos dois sentidos paralelos, para atendimento das plataformas laterais. Desta forma, atinge-se a medida final de 628m.</p>
10/05/2024	2	Anexo III do Edital – (“Memorial Descritivo da Área da Concessão”), item 3.12	<p>Acerca da delimitação precisa da área a ser concedida no âmbito do Terminal Itaquera II, pede-se esclarecer:</p> <p>A salas operacionais atualmente destinadas às atividades da SPTrans e da operadora, localizadas a leste do Terminal, serão atribuídas à Concessionária?</p> <p>A área expandida, tal qual projeto de expansão em curso no referido terminal, será também outorgada à concessionária? Pede-se esclarecer</p>	<p>As salas operacionais atualmente destinadas às atividades da SPTRANS e da Operadora integram a Área da Concessão, assim como o bloco administrativo, no qual está instalado o Grupo Gerador do Terminal, Casa de Bombas e Reservatório do Sistema de Combate à Incêndio do referido Terminal.</p> <p>Adicionalmente, cabe frisar que a Área da Concessão encontra-se descrita no Anexo III do Edital - Memorial Descritivo, sendo responsabilidade da licitante averiguar as condições encontradas nos equipamentos. Para tanto, cabe ressaltar que a Licitante poderá realizar visitas técnicas em todos os Terminais que integram o Objeto, nos termos do item 9 do Edital.</p>
10/05/2024	3	Anexo III do Edital – (“Memorial Descritivo da Área da Concessão”), item 5.13.1	<p>Pede-se a delimitação precisa da área de concessão relativa ao Terminal São Matheus, incluindo o detalhamento de sua divisão com o Terminal da EMTU, que compartilha o mesmo edifício.</p>	<p>As especificações dos projetos, layouts, as-buils, croquis e demais documentos sobre as estruturas dos Terminais e equipamentos a serem concessionados estão descritas no Anexo III do Edital - Memorial Descritivo.</p> <p>A respeito do Terminal São Mateus, cabe frisar que a Concessionária será responsável tão somente pelos encargos de Apoio à Operação, conforme elencados no item 28.5 do Anexo III do Contrato - Caderno de Encargos da Concessionária.</p>
10/05/2024	4	-	<p>Pede-se a apresentação de todos os projetos, layouts, as-buils, croquis e demais desenhos e todos e quaisquer outros documentos porventura existentes e que sejam suficientemente elucidativos quanto às atuais estruturas dos terminais e demais equipamentos a serem concessionados.</p>	<p>Todas as plantas e croquis disponíveis foram disponibilizados no <i>Data Room</i> do projeto.</p>
10/05/2024	5	Anexo III do Contrato – (“Caderno de Encargos da Concessionária”) e Anexo IV do Edital – (“Plano de Negócios de Referência”), Tabela 1, p. 8 e p. 12 “Cronograma”	<p>Tendo em vista que para a formulação de sua Proposta Comercial, a Licitante deverá aferir todos os investimentos, tributos, custos e despesas para execução do objeto da Concessão, solicita-se a disponibilização das planilhas de Quantidades de Serviços e Equipamentos, que nortearam a valoração do CAPEX de cada Terminal ou Equipamento, conforme descritas no Anexo III do Contrato, bem como os valores apresentados no cronograma encartado no Anexo IV do Edital – Plano de Negócios de Referência.</p>	<p>A formulação da Proposta Comercial é de responsabilidade exclusiva da Licitante, sendo necessário, para isso, contemplar a realização de todos os investimentos obrigatórios no prazo estipulado, além da execução de todos os encargos operacionais atribuídos à futura Concessionária, nos termos do Contrato e de seus Anexos, em especial, o Anexo III - Caderno de Encargos da Concessionária. Alguns dos elementos utilizados para precificação dos investimentos encontram-se dispostos nos estudos entregues no âmbito do do Procedimento de Manifestação de Interesse que antecedeu o certame, conforme disponível em: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/governo/projetos/desestatiacao/terminais_de_onibus_urbano/manifestacao_de_interesse_de_terminais_d_e_onibus_urbano/index.php?p=291247.</p> <p>Cabe frisar que a Licitante poderá realizar visita técnica a todos os Terminais previstos no Objeto, conforme previsto no item 9 do Edital.</p>
10/05/2024	6	Anexo IV do Edital – (“Plano de Negócios de Referência”), p. 11, item 4 (“Fluxo de Caixa”)	<p>Tendo em vista que para a formulação de sua Proposta Comercial, a Licitante deverá aferir todos os investimentos, tributos, custos e despesas para execução do objeto da Concessão, solicita-se a disponibilização das planilhas e anexos da Modelagem Financeira, que resultaram no Resumo do Fluxo de Caixa apresentado na página 11 do Anexo ao Edital intitulado “Plano de Negócios de Referência”.</p>	<p>A formulação da Proposta Comercial é de responsabilidade exclusiva da Licitante, sendo necessário, para isso, contemplar a realização de todos os investimentos obrigatórios no prazo estipulado, além da execução de todos os encargos operacionais atribuídos à futura Concessionária, nos termos do Contrato e de seus Anexos, em especial, o Anexo III - Caderno de Encargos da Concessionária. Alguns dos elementos utilizados para precificação dos investimentos encontram-se dispostos nos estudos entregues no âmbito do do Procedimento de Manifestação de Interesse que antecedeu o certame, conforme disponível em: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/governo/projetos/desestatiacao/terminais_de_onibus_urbano/manifestacao_de_interesse_de_terminais_d_e_onibus_urbano/index.php?p=291247.</p> <p>Cabe frisar que a Licitante poderá realizar visita técnica a todos os Terminais previstos no Objeto, conforme previsto no item 9 do Edital.</p>
10/05/2024	7	Anexo IV do Edital – (“Plano de Negócios de Referência”), p. 11, item 4 (“Fluxo de Caixa”)	<p>Tendo em vista que para a formulação de sua Proposta Comercial, a Licitante deverá aferir todos os investimentos, tributos, custos e despesas para execução do objeto da Concessão, solicita-se a disponibilização das planilhas e anexos da Modelagem Financeira, que resultaram no Resumo do Fluxo de Caixa apresentado na página do 11 Anexo ao Edital intitulado “Plano de Negócios de Referência”.</p>	<p>A formulação da Proposta Comercial é de responsabilidade exclusiva da Licitante, sendo necessário, para isso, contemplar a realização de todos os investimentos obrigatórios no prazo estipulado, além da execução de todos os encargos operacionais atribuídos à futura Concessionária, nos termos do Contrato e de seus Anexos, em especial, o Anexo III - Caderno de Encargos da Concessionária. Alguns dos elementos utilizados para precificação dos investimentos encontram-se dispostos nos estudos entregues no âmbito do do Procedimento de Manifestação de Interesse que antecedeu o certame, conforme disponível em: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/governo/projetos/desestatiacao/terminais_de_onibus_urbano/manifestacao_de_interesse_de_terminais_d_e_onibus_urbano/index.php?p=291247.</p> <p>Cabe frisar que a Licitante poderá realizar visita técnica a todos os Terminais previstos no Objeto, conforme previsto no item 9 do Edital.</p>
10/05/2024	8	Item 11.10 do Edital	<p>Gentileza esclarecer se, para fins do item 11.10 do Edital e como medida de eficiência, é suficiente a apresentação dos documentos comprobatórios da identidade e dos poderes dos subscritores das declarações apenas 1 única vez no mesmo envelope.</p>	<p>O entendimento está correto.</p>

10/05/2024	9	Item 10.9 do Edital	<p>Gentileza esclarecer se, à semelhança do que o Edital permite em relação aos pedidos de esclarecimentos, será admitido o protocolo de eventual impugnação também por meio eletrônico.</p>	<p>Não será admitido o protocolo de eventual impugnação também por meio eletrônico. A impugnação deverá ser protocolada presencialmente na Secretaria Executiva de Desestatização e Parcerias, localizada no Viaduto do Chá, nº 15, 11º andar, São Paulo – SP, no horário das 10h às 17h, e deverão constar de documento em versão eletrônica, gravado em dispositivo físico (CD, pen drives, ou similares), devidamente rubricado e assinado pelo responsável e, no caso de pessoa jurídica, pelo seu representante legal ou procurador, dirigido ao Presidente da Comissão Especial de Licitação, nos termos dos subitens 10.8 e 10.9 do Edital.</p>
10/05/2024	10	14.4.1, "b", "c", "e" e "f", todos do Edital	<p>Tendo em vista que (i) o Edital possibilita às licitantes que não sejam inscritas no cadastro de contribuintes do Município de São Paulo, a apresentação de declaração nos termos do Anexo I – Modelos e Declarações, para fins de atendimento ao item 14.4.1 "g", e (ii) muito embora o Edital também exija comprovação de registro e regularidade junto aos Cadastros de Contribuinte Municipal e Estadual do domicílio da licitante, a teor das alíneas "b", "c", "e" e "f" do mesmo dispositivo, mas nada dispõe acerca de eventual declaração na hipótese de a Licitante não ser cadastrada;</p> <p>Questiona-se: Numa tal situação, será admitida, à semelhança do item 14.4.1 "g", autodeclaração de não inscrição? Pedese esclarecer.</p>	<p>Conforme o art. 68, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser apresentado a inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante como documento de habilitação fiscal - se houver a inscrição cadastral. Em tal situação, será admitida à semelhança do item 14.4.2 do Edital, a apresentação de uma autodeclaração de não inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual correspondente ao seu domicílio, na forma do Item 1 do Anexo I do Edital - Modelos e Declarações, caso a licitante não esteja inscrita. No entanto, não será admitido o mesmo para o Cadastro de Contribuintes Municipal da sede da licitante.</p>
10/05/2024	11	Anexo I – Modelos e Declarações, índice	<p>Tendo em vista que o Edital não exige habilitação técnico-profissional, mas tão somente técnico-operacional, pede-se esclarecer se a indicação, no índice do Anexo I – Modelos e Declarações, dos modelos K ("Modelo de Declaração de Viabilização da Participação do(s) Profissional(is) no Quadro Permanente da Concessionária), L ("Modelo de Declaração de Compromisso de Profissional(is) de integrar o Quadro de Pessoal da Futura Concessionária"), e M ("Modelo de Declaração de Compromisso da(s) Detentora(s) do Atestado de Contratação com a Futura Concessionária") está equivocada.</p>	<p>O entendimento está correto.</p>
10/05/2024	12	Item 14.5.1 do Edital	<p>Considerando (i) a complexidade e amplitude das relações societárias nos setores de infraestrutura, (ii) que os projetos de infraestrutura, em homenagem às melhores práticas, são usualmente implantados por meio de sociedades de propósito específico (SPE), cuja natureza jurídica não permite a participação destas em procedimentos licitatórios, (iii) as disposições dos mais recentes editais municipais, estaduais e federais para a concessão de projetos de infraestrutura de grande porte no sentido de possibilitar expressamente a utilização de atestados do grupo econômico da Licitante; (iv) que a possibilidade de utilização de atestados do grupo econômico dos licitantes possibilita, de forma inequívoca, ampliar a competitividade dos certames licitatórios, em prol da obtenção da melhor proposta para o usuário/Poder Concedente; e (v) que, embora o Edital não contemple disposição expressa – mas tampouco vedação – sobre a possibilidade de utilização de atestado de empresa do mesmo grupo econômico da licitante, o anexo K, intitulado "Modelo de Declaração no caso de atestado emitido em nome de empresa controlada, controladora e entidade sujeita ao mesmo controle" parece franquear essa possibilidade. <u>entende-se que poderão ser apresentados atestados em nome de empresas que compoñham o grupo econômico das Licitantes, assim entendidas as empresas que, em relação às Licitantes, sejam controladoras, controladas, coligadas ou ainda, sob o mesmo controle comum da proponente, direta ou indiretamente.</u> Favor confirmar se o entendimento está correto.</p>	<p>O entendimento está correto.</p>
24/05/2024	1	Anexo IV do Edital ("Plano de Negócios de Referência")	<p>Considerando que:</p> <p>(i) Nos termos do Anexo IV ao Edital, especificamente na Tabela 1, indica-se, em relação ao Terminal Cidade Tiradentes, área locável de 20.595 m² para exploração de empreendimento associado;</p> <p>(ii) Não foi identificada, na análise das informações e dados constantes do Edital, qualquer área apta para o desenvolvimento de potencial construtivo com as dimensões indicadas no item (i) acima;</p> <p>Questiona-se:</p> <p>(i) quais foram os parâmetros técnicos, construtivos e urbanísticos utilizados pelo Poder Concedente para atingimento da área locável de 20.595 m²; e</p> <p>(ii) em qual parcela do imóvel foi utilizada nas projeções do Poder Concedente como passível de edificação?</p>	<p>Os elementos referentes ao dimensionamento do Empreendimento Associado e demais possibilidades de exploração comercial do Terminal Cidade Tiradentes tiveram por base e encontram-se detalhados nos estudos recebidos no âmbito do Procedimento de Manifestação de Interesse que antecedeu o certame, conforme disponível em: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/governo/projetos/desestatizao/terminais_de_onibus_urbano/manifestacao_de_interesse_de_terminais_d_e_onibus_urbano/index.php?p=291247.</p> <p>Cabe reiterar, contudo, que as informações constantes do Anexo IV do Edital - Plano de Negócios de Referência, possuem caráter meramente referencial, cabendo à Licitante avaliar a situação do Terminal e formular sua proposta comercial de acordo com seu próprio diagnóstico.</p>
24/05/2024	1	Cláusula 34 do Contrato de Concessão	<p>Considerando que:</p> <p>(i) Nos termos do Anexo II – Minuta do Contrato e seus Anexos, a Contraprestação de Referência corresponde a R\$ 10.096.000,00, na data-base da entrega das propostas;</p> <p>(ii) O valor da Contraprestação de Referência correspondente ao valor a ser transferido mensalmente pelo Poder Concedente à Conta Vinculada;</p> <p>(iii) O pagamento da Contraprestação Mensal deverá ser garantido por meio da manutenção, pelo Poder Concedente, do Saldo Garantia, que deverá corresponder ao valor de 12 (doze) Contraprestações Mensais Máximas (cl. 34.10 da Minuta do Contrato de Concessão);</p> <p>(iv) O Saldo Garantia representa inequívoca medida de segurança jurídica e atratividade para a Concessão;</p> <p>(v) Nos termos da cl. 34.8 da Minuta do Contrato de Concessão, "diferença entre CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL DE REFERÊNCIA, retida e acumulada na CONTA DE PAGAMENTO, constituirá o SALDO GARANTIA de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA durante o prazo da CONCESSÃO";</p> <p>(vi) Em razão da sistemática de formação do Saldo Garantia previsto na Cláusula 34.8 da Minuta do Contrato de Concessão, poderá ocorrer grande demora na ou até mesmo impossibilidade de formação integral do Saldo Garantia;</p>	<p>A minuta de Contrato estipula todos os dispositivos aplicáveis ao Sistema de Garantia da Concessão em sua Cláusula 34ª. Nesse sentido, importa esclarecer que a subcláusula 34.3 dispõe que "os recursos do SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS e de dotação orçamentária específica transferidos à CONTA VINCULADA e posteriormente divididos pela INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA entre as CONTAS DE PAGAMENTOS, incluída a da presente CONCESSÃO, conforme o ANEXO VIII - DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, serão utilizados para garantir as obrigações pecuniárias do PODER CONCEDENTE".</p> <p>O Contrato não prevê prazo para composição ou recomposição do Saldo Garantia.</p>

			<p>(vii) Nos termos da Cl. 34.10.1 da Minuta do Contrato de Concessão, na hipótese de utilização do Saldo Garantia, o Poder Concedente realizará a recomposição do referido valor à Conta Vinculada;</p> <p>Questiona-se:</p> <p>(i) qual será o prazo máximo do Poder Concedente para completar integralmente o Saldo Garantia até o valor de 12 (doze) Contraprestações Mensais Máximas?</p> <p>(ii) na hipótese de utilização do Saldo Garantia, qual será o prazo máximo para que o Poder Concedente realize tal recomposição? Caso a recomposição não ocorra, quais serão as prerrogativas da Concessionária? Poderá haver suspensão dos investimentos e/ou aplicação de multa ao Poder Concedente?</p>	
24/05/2024	1	Anexo I do Edital ("Modelos e Declarações")	<p>Pede-se esclarecer se, na hipótese de licitantes reunidas em consórcio e, havendo no âmbito do Compromisso de Constituição de Consórcio, outorga de poderes de representação à empresa líder, as seguintes declarações serão firmadas pela empresa líder e licitantes individualmente, conforme o caso:</p> <p>Declarações a serem firmadas pela empresa líder:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Procuração outorgando poderes ao(s) Representante(s) Credenciado(s) (Modelo "I" do Anexo I); - Carta de Apresentação da Proposta Comercial (Modelo "F" do Anexo I); - Carta de Apresentação dos documentos de habilitação (Modelo "D" do Anexo I); - Declaração conforme Modelo de "Declarações Gerais (Modelo "E" do Anexo I); - Declaração de Pleno Conhecimento da Área da Concessão (Modelo "L" do Anexo I); - Formulário para recolhimento da garantia de proposta (Modelo "O" do Anexo I) <p>Declarações a serem firmadas individualmente por cada consorciada:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Declaração de cumprimento do disposto no art. 7, XXXIII da CF/88 (Modelo "G" do Anexo I); - Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio; - Declaração de Ausência de Impedimento para a Participação na Licitação (Modelo "H" do Anexo I); - Declaração de não cadastramento e inexistência de débitos Fazenda Municipal, se aplicável (Modelo "J" do Anexo I); - Declaração de Atendimento ao Decreto 48184/2007 (Modelo "M" do Anexo I); - Declaração de Atendimento ao Decreto 50.977/2009 (Modelo "N" do Anexo I); <p>O entendimento está correto?</p>	O entendimento está parcialmente correto. A Procuração outorgando poderes ao(s) Representante(s) Credenciado(s) (Modelo "I" do Anexo I) deverá ser firmada por todas as empresas participantes do Consórcio, como meio de verificação da legitimidade/competência do representante legal indicado para praticar os demais atos necessários no certame como, por exemplo, firmar o Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio.
27/05/2024	1	Item 14.5.1 do Edital	<p>Considerando que a prática no mercado é a constituição de SPEs para execução de contratos referentes ao objeto ora licitado, serão aceitos Atestados emitidos em nome de SPE da qual seja acionista a LICITANTE?</p>	Serão aceitos. Conforme prevê o item 14.5.9 do Edital, o(s) atestado(s) deverá apresentar de forma clara e inequívoca as informações exigidas, em papel timbrado do responsável pela atestação, no original ou em cópia autenticada, indicando, também, o percentual de participação da Licitante no empreendimento a que se refere.
27/05/2024	2	Anexo I do Edital ("Modelos e Declarações")	<p>Considerando a possibilidade de emissão de Atestado em nome de SPE, da qual seja acionista um LICITANTE, entende-se que o item "d" da cláusula 14.5.9 se refere à participação da LICITANTE na SPE.</p> <p>Esse entendimento está correto?</p>	O entendimento está correto.